

III - Instituições de ensino, pesquisa e extensão que atuam na área ambiental e agrícola.

Art. 4º. O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com entes públicos ou privados para o fornecimento de equipamentos, assistência técnica, capacitação e acompanhamento ambiental.

Art. 5º. O programa será regulamentado por decreto do Poder Executivo, que estabelecerá:

I - critérios técnicos para seleção dos beneficiários, incluindo análise da viabilidade ambiental e localização das propriedades;

II - critérios jurídicos para habilitação, incluindo regularidade documental da propriedade e situação fiscal do interessado;

III - estrutura operacional com definição do órgão gestor e competências específicas;

IV - deveres e obrigações dos beneficiários, incluindo manutenção das obras e permitir fiscalização;

V - deveres do município, incluindo assistência técnica e acompanhamento das ações;

VI - procedimentos para monitoramento e avaliação dos resultados.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari - ES., 15 de julho de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Protocolo 1595159

LEI Nº. 5.078, DE 15 DE JULHO DE 2025

ALTERA A LEI Nº 2.348, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2003, PARA TRANSFERIR AS COMPETÊNCIAS DA CODEG PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º Os dispositivos da Lei Municipal n.º 2.348, de 05 de dezembro de 2003, passam avigorar com a seguinte redação:

“[...] Art. 2º. Compete a Secretaria Municipal de Obras - SEMOB:

I - Elaborar e gerenciar as planilhas de custo para a manutenção de redes de distribuição, reposição de luminárias e elaboração de projetos para a ampliação e extensão da iluminação pública, abrangendo as áreas urbanas e rurais;

II - Administrar os contratos existentes entre o Município e os fornecedores de serviços e obras relativas à iluminação pública, podendo proceder à revisão e aos ajustes desses contratos.”

Art. 2º Ficam mantidos os negócios jurídicos vigentes, celebrados entre a CODEG e os fornecedores de serviços e obras relativos à iluminação pública, permanecendo em pleno vigor e eficácia até o término dos respectivos contratos, não sendo afetados pelas alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o orçamento no valor das despesas e a proceder alterações e inclusões orçamentárias, na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, e no plano plurianual - PPA e na Lei Orçamentária Anual - LOA, que se fizerem necessárias para o cumprimento da presente lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, em especial o art. 3º e seu parágrafo único, da Lei Municipal n.º 2.348, de 05 de dezembro de 2003.

Guarapari - ES., 15 de julho de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Protocolo 1595162

LEI Nº. 5.070, DE 15 DE JULHO DE 2025.

INSTITUI A “SEMANA DO CAMPO LIMPO” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Guarapari, a “Semana do Campo Limpo”, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 18 (dezoito) de agosto, em alusão ao Dia Nacional do Campo Limpo, instituído pelo Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias - inPEV.

Art. 2º. A “Semana do Campo Limpo” tem por objetivo promover a conscientização da população acerca da importância da logística reversa e da destinação ambientalmente adequada das embalagens vazias de defensivos agrícolas, contribuindo para a preservação do meio ambiente e a promoção da saúde pública.

Art. 3º. Durante a “Semana do Campo Limpo”, poderão ser realizadas ações com as seguintes finalidades:

I - Sensibilizar a sociedade, por meio dos meios

